

SEPARATA DO SEMANÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Lei Municipal nº 04, de 29 de dezembro de 1955
Composto no Departamento de Tecnologia da Informação

Administração: Romero Rodrigues Veiga



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 001/2018

Pelo presente Termo de CESSÃO de Uso, de um lado, o Município de Campina Grande, por intermédio da **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO** doravante denominada de **CEDENTE E DA SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE CAMPINA GRANDE-PB** - doravante denominada de **INTERVENIENTE** e, por outro lado, a empresa **WIFI MÍDIA SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Cabo Branco, nº 1278, Sala 02, Cabo Branco João Pessoa-PB inscrita no CNPJ sob o nº 24.253.272/0001-61, neste ato representada por seu sócio **THIAGO CARVALHO DE ALMEIDA CAVALCANTI**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 006.957.783-82, doravante denominado **CESSIONÁRIO** celebram a CESSÃO de uso de espaços públicos transcritos adiante, obedecendo as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Constitui objeto do presente Termo de CESSÃO Uso de espaços públicos onde estão localizados a Praça da Bandeira, a Praça Severino Procópio, a Praça Cel. Antônio Pessoa, o Monumento ao Sesquicentenário de Campina Grande, o açude velho, o parque do açude novo, o Parque da Criança e a Rua Maciel Pinheiro, em que serão disponibilizados o espaço físico de 2.5 m² (dois metros e meio quadrados) de área, em cada local, visando a instalação de totens para distribuição de internet sem fio gratuita para os munícipes, pelo **CESSIONÁRIO**.

CLÁUSULA SEGUNDA

O CEDENTE colocará à disposição do CESSIONÁRIO estrutura física do tipo base de concreto medindo 2.5m² (dois metros e meio quadrados), com altura mínima de 0,5m (meio metro), em local previamente estudado que não interfira no deslocamento de transeuntes, com ponto de eletricidade, visando a instalação dos totens móveis para distribuição de internet sem fio gratuita para os munícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA

Compete ao CESSIONÁRIO promover a instalação, no prazo máximo de 120 (cento e vinte dias), a contar da assinatura do presente Termo, de totens móveis para a distribuição de internet sem fio gratuita para os munícipes, além da instalação de câmeras de monitoramento eletrônico 24 horas, em cada ponto, abaixo listados:

1. PRAÇA DA BANDEIRA:

Internet: Fibra ótica de até 120mb

Equipamentos: Controladora de sinal + Hotspot de 150 usuários simultâneos

Área: 60 a 100m (circunferencial)

Velocidade por usuário: 2mb

2. PRAÇA CLEMENTINO PROCÓPIO:

Internet: Fibra ótica de até 120mb

Equipamentos: Controladora de sinal + Hotspot de 75 usuários simultâneos

Área: 60 a 100m (circunferencial)

Velocidade por usuário: 2mb

3. PRAÇA CEL. ANTÔNIO PESSOA:

Internet: Fibra ótica de até 120mb

Equipamentos: Controladora de sinal + Hotspot de 75 usuários simultâneos

Área: 60 a 100m (circunferencial)

Velocidade por usuário: 2mb

4. MONUMENTO AO SESQUICENTENÁRIO DE CAMPINA GRANDE:

Internet: Fibra ótica de até 120mb

Equipamentos: Controladora de sinal + Hotspot de 75 usuários simultâneos

Área: 60 a 100m (circunferencial)

Velocidade por usuário: 2mb

5. AÇUDE VELHO (em frente MONUMENTO JACKSON DO PANDEIRO):

Internet: Fibra ótica de até 120mb

Equipamentos: Controladora de sinal + Hotspot de 75 usuários simultâneos

Área: 60 a 100m (circunferencial)

Velocidade por usuário: 2mb

6. PARQUE AÇUDE NOVO (Podendo ser expandido no período do São João):

Internet: Fibra ótica de até 120mb

Equipamentos: Controladora de sinal + Hotspot de 75 usuários simultâneos

Área: 60 a 100m (circunferencial)

Velocidade por usuário: 2mb

7. PARQUE DA CRIANÇA:

Internet: Fibra ótica de até 120mb

Equipamentos: Controladora de sinal + até 02 Hotspot de 150 usuários simultâneos

Área: 60 a 100m (circunferencial) (cada Hotspot)

Velocidade por usuário: 2mb

8. RUA MACIEL PINHEIRO (em frente BANCO ITAÚ):
Internet: Fibra ótica de até 120mb
Equipamentos: Controladora de sinal + Hotspot de 75 usuários simultâneos
Área: 60 a 100m (circunferencial)
Velocidade por usuário: 2mb

CLÁUSULA QUARTA

O CEDENTE poderá, a qualquer tempo, por si ou por seu INTERVENIENTE, fazer vistoria na área cedida, bem como apresentar projeto arquitetônico visando padronizar harmonizar e otimizar a unidade.

O CESSIONÁRIO se compromete a devolver a unidade em perfeito estado de conservação e uso ficando, as benfeitorias, úteis, necessárias e voluptuárias, integralmente incorporadas ao patrimônio público.

Todos os melhoramentos e/ou benfeitorias realizadas pelo CESSIONÁRIO no espaço utilizado passam a integrar o patrimônio do Município de Campina Grande e ali deverão permanecer mesmo após o término do ajuste que contenha as razões da ocupação, independente do pagamento de qualquer indenização.

CLÁUSULA QUINTA

O CESSIONÁRIO permitirá, a qualquer tempo o acompanhamento e fiscalização do cumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo, de acordo com o exposto na Lei 1.040/83.

CLÁUSULA SEXTA

O CESSIONÁRIO obrigará-se a exercer os direitos que lhe são conferidos neste instrumento jurídico em consonância com a normatização do uso e ocupação do solo, assim como:

- I- Não utilizar a área para finalidade diversa da estabelecida neste instrumento legal;
- II- Não ceder o espaço, no todo ou em parte, a terceiros;
- III- Não permitir que terceiros se apodemem do imóvel, dando conhecimento imediato ao CEDENTE e ao INTERVENIENTE de qualquer turbacão de posse que se verificar;
- IV- Zelar pela limpeza e conservação do espaço e áreas de circulação contíguas a este;
- V- Indenizar, de imediato, os prejuízos constatados no bem cedido, decorrentes da ação, omissão ou negligência;
- VI- Acatar todas as determinações da CEDENTE;
- VII- Responder por todos os encargos civis, trabalhistas administrativos e tributários que venham a incidir sobre a utilização do espaço imóvel;
- VIII- Devolver o espaço cedido livre de pessoas e coisas, após findo o prazo da CESSÃO ou quando solicitada sua devolução pelo CEDENTE;
- IX- Garantir os meios à segurança do público em geral, durante a utilização da área, como único responsável cível por eventuais incidentes decorrentes de falhas técnicas;

CLÁUSULA SÉTIMA

O descumprimento de qualquer condição, obrigação ou determinação do CEDENTE acarretará RESCISÃO desta CESSÃO, devendo, na hipótese, ser a área restituída de imediato ao CEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA

O CEDENTE cederá o uso dos espaços descritos e caracterizados na CLÁUSULA PRIMEIRA ao CESSIONÁRIO, por tempo determinado, notadamente enquanto perdurar o procedimento

licitatório para firmamento de cessão em caráter definitivo, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o foro da Comarca de Campina Grande-PB, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Termo, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

Por concordarem com tudo o que reza neste instrumento, é lavrado o presente Termo, em três vias, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, na presença das duas testemunhas abaixo qualificadas, que também o subscreve.

Campina Grande, 30 de janeiro de 2018.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
JOSÉ FERNANDES MARIZ
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
CEDENTE

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
TOVAR CORREIA LIMA
SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
INTERVENIENTE

WI.FI MÍDIA SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LTDA-ME
THIAGO CARVALHO DE ALMEIDA CAVALCANTI
SÓCIO
CESSIONÁRIO

SEPARATA DO SEMANÁRIO OFICIAL

Esta é uma publicação extra do Semanário Oficial, produzida após o fechamento da edição semanal e disponível digitalmente no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Campina Grande.

Os departamentos são responsáveis pelo conteúdo dos atos oficiais publicados.

Redação

Maria do Socorro Almeida Farias Benicio
Warllyson José Santos Souto

Fotografia

Jaciara Aires

Endereço

Avenida Marechal Floriano Peixoto, 692, Centro, Campina Grande/PB

Contato

semanariopmcp@gmail.com